

**CONTRATO Nº 005/2013**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2013**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a **WEILER PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portadora da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e

**CONTRATADA:** empresa **WEILER PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Uruguai, n.º 820, Centro, Município de Entre Rios do Oeste - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.356.744/0002-07, neste ato representado pelo Sócio Administrador o Senhor **Vilmar Weiler**, inscrito no CPF sob o n.º 550.088.959-15, portador da cédula de identidade R. G. n.º 4.070.127-3-SSP-PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 004/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de serviços de dedetização e desratização da parte interna e externa, incluindo as fossas, junto à prédios públicos municipais. Estes serviços serão realizados mediante 56 (cinquenta e seis) diárias estimadas, nos seguintes locais:

- a) Paço Municipal;
- b) Complexo esportivo (ginásio O Bragadinho e Cristal)
- c) EMATER;
- d) Barracão de Máquinas;
- e) Complexo escolar;
- f) Projeto Piá;
- g) Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Dispensa de Licitação n.º 004/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O valor unitário da diária, considerando 08 (oito) horas trabalhadas por uma pessoa é de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais), totalizando o processo em R\$ 4.984,00 (quatro mil novecentos e oitenta e quatro reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva conclusão dos serviços, mediante aceite do Secretário Municipal de Administração.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

f) Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato será de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

***Parágrafo Único:** Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.*

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica, previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme citamos:

02.004 – Secretaria Municipal de Administração

1221050.0.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.82.99.4417 – Serviço de controle ambiental em geral – Fonte 505

02.005 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

123611150.2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.82.99.1456 – Serviço de controle ambiental em geral – Fonte 505

123651150.2.018 – Manutenção das atividades da Educação Infantil

3.3.90.39.82.99.1757 – Serviço de controle ambiental em geral – Fonte 505

02.006 – Departamento de Cultura

133921200.2.026 – Manutenção e melhorias do Centro Cultural

3.3.90.39.82.99.1922 – Serviço de controle ambiental em geral – Fonte 505

02.007 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

278121250.2.028 – Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer

3.3.90.39.82.99.2081 – Serviço de controle ambiental em geral – Fonte 505

02.008 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

154511300.2.032 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

3.3.90.39.82.99.2369 – Serviço de controle ambiental em geral – Fonte 505

02.10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08244150.0.2.047 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.39.82.99.3436 – Serviço de controle ambiental em geral – Fonte 505

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2060616002.054 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

3.3.90.39.82.99.3829 – Serviço de controle ambiental em geral – Fonte 505  
02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E DES. ECONOMICO  
2266116502.058 – Manutenção da Secretaria de Industria, Comércio e Turismo  
3.3.90.39.82.99.4025 – Serviço de controle ambiental em geral – Fonte 505

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:** A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 07 de fevereiro de 2013.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO  
CONTRATANTE**

**WEILER PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME  
CONTRATADO**